Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei nº 3443, de 07 de Maio de 2003
Protocolo PMP 1819/03

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à 'Sociedade Amigos da Casa da Cultura', conforme especifica."

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social - no importe de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), à "Sociedade Amigos da Casa da Cultura", entidade cultural estabelecida nesta cidade de Piedade, na Praça da Bandeira - 133 - centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.827.369/0001-40, visando dotá-la de recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimentos.

Artigo 2.º - A subvenção aludida no artigo 1.º desta lei, onerará a seguinte dotação orçamentária :

2 - Executivo
2.4 - Departamento de Esporte e Cultura
43.7 335043 13392.0009.2.003 - Subvenções Sociais

Artigo 3.º - A "Sociedade Amigos da Casa da Cultura" compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4.º - As demais despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de maio de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal com emenda do vereador Antonio Muknicka

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

09 de Maio de 2003

Página, nº 06

Lei nº 3443, de 07 de Maio de 2003
Protocolo PMP 1819/03
"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à 'Sociedade Amigos da Casa da Cultura', conforme especifica."
RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;
Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social - no importe de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), à "Sociedade Amigos da Casa da Cultura", entidade beneficente estabelecida nesta cidade de Piedade, na Praça da Bandeira - 133 - centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.827.369/0001-40, visando dotá-la de recursos financeiros necessários à manutenção e desenvol-vimentos.
Artigo 2.º - A subvenção aludida no artigo 1.º desta lei, onerará a seguinte dotação orçamentária :
2 - Executivo
2.4 - Departamento de Esporte e Cultura
43.7 335043 13392.0009.2.003 - Subvenções Sociais
Artigo 3.º - A "Sociedade Amigos da Casa da Cultura" compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Artigo 4.º - As demais despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.
Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de maio de 2003
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto:
Prefeito Municipal
com emenda do vereador Antonio Muknicka